



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 39/2017

"Dispõe sobre atendimento preferencial às pessoas debilitadas em razão de convalescença cirúrgica e/ou tratamento rádio/quimioterápico no estabelecimento da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica o estabelecimento da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV, ao realizar o atendimento ao público, obrigado a dar atendimento preferencial às pessoas debilitadas em razão de convalescença cirúrgica e/ou tratamento rádio/quimioterápico.

Parágrafo único. Entende-se como convalescença o período de recuperação, após uma intervenção cirúrgica e/ou em curso de tratamento com rádio e/ou quimioterapia, que antecede o restabelecimento total da saúde do indivíduo.

Art. 2º - Entende-se como atendimento preferencial, para os efeitos desta Lei, o direito de ser atendido prioritariamente, a exemplo de idosos, gestantes, lactantes e portadores de deficiência física, sem a necessidade de aguardar a ordem na fila de espera.

Art. 3º - O estabelecimento de que trata o artigo anterior deverá:

I - identificar com placa ou cartaz no local de atendimento, elencando as pessoas sujeitas ao atendimento prioritário, de forma clara e ostensiva, de modo que os beneficiados por esta lei não se sujeitem às filas comuns em suas dependências.

Art. 4º - O atendimento preferencial previsto neste artigo far-se-á mediante a disponibilização de guichês ou unidades de atendimento exclusivo.

Art. 5º - O estabelecimento da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV dispõe do prazo de trinta dias para se adequar aos preceitos desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 10 de Fevereiro de 2017

Dr. Hélio Brasileiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por fundamento defender os interesses dos funcionários públicos municipais que, em caso de convalescença cirúrgica, estejam debilitados e encontrem dificuldade para executar ações básicas, sem terem condições físicas de aguardar o atendimento, que muitas vezes pode ser moroso devido ao grande número de usuários da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV.

É sabido que, por lei, o atendimento prioritário já contempla pessoas idosas acima de 60 anos, gestantes, lactantes e portadores de deficiência física. Os recém cirurgiados, muitas vezes, necessitam de atenção preferencial por estarem, por exemplo, em condições de amputação de membros; portando fixadores externos em razão de intervenções ortopédicas; ostomizados; em face de incisão cirúrgica de grande porte; entre outros. Vale acrescentar, no mesmo padrão de exemplo, aqueles indivíduos que estão em curso de tratamento com rádio e/ou quimioterapia.

É pertinente destacar que os usuários da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV, em certos casos, não detém pessoas que possam auxiliá-los ou acompanhá-los para fazer a retirada da guia de atendimento médico. Em situações críticas como as supracitadas, uma simples ida até o respectivo órgão público pode se tornar uma experiência árdua.

Esta proposição tem fundamento também no direito a saúde inserida na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos na Constituição Federal de 1988. *In verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Conforme se observa, a Carta Política prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo que o presente projeto de lei visa colaborar com as ações de política de saúde do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Logo, baseado no princípio constitucional de que é dever do Poder Público e interesse da Nação a garantia da saúde e integridade física de nossos cidadãos, apresento este Projeto de Lei, rogando o apoio dos nobres colegas na sua total aprovação.

S/S., 10 de Fevereiro de 2017

Dr. Hélio Brasileiro
Vereador